Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **VALMIR TASCA – DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 188/2009

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Pato Branco, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.

Art. 2° - O repasse preconizado no artigo 1° desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal Educação Cultura Esportes e Lazer, bimestralmente, às associações desportivas devidamente cadastradas e legalizadas no Município, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, para-olímpicas e não oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 3° - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 4° - As associações que representem modalidades olímpicas oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, devendo, para tanto, dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, destacando a modalidade praticada e com os seguintes documentos:

I - O desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;
II - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
III - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última diretoria da associação, registradas;
IV - Certidões negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;
V - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;
VI - relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no artigo 5° desta Lei.

Protocolo Geral -10-Ago-2009-15:58-00512-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Parágrafo Primeiro- O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma Comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer:
I - Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
II – Diretor do Departamento de Esporte;
III – Responsável pela Recreação junto ao Departamento de Esportes;
IV- coordenadores de Esportes Escolares.

Parágrafo Segundo - O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, visando o acompanhamento do incentivo às associações.

Parágrafo terceiro- As associações esportivas, bem como os atletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Pato Branco, desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas confederações Nacionais, Federações Estaduais, comitê olímpico Brasileiro e comitê Para-Olímpico Brasileiro.

Art. 5° - A comissão designada para analisar os requerimentos escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nos Jogos da Juventude do Paraná e nos Jogos Abertos do Paraná, respeitando-se os seguintes critérios:

I - histórico geral da associação desde sua formação;
II - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;
III - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;
IV - já ter participado regularmente do Esporte Amador de Pato Branco;
V - ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.

ParágrafoÚnico - A associação interessada em receber o incentivo ao esporte concedido pelo Município não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categorias.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais (Federação e confederação), bem como os resultados obtidos.

ParágrafoÚnico - Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação, incluída a Bolsa Atleta, e devidamente aprovado pela SEMCEL, que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.

Art. 7° - As associações esportivas deverão prestar contas bimestralmente, até o 10° (décimo) dia útil do bimestre seguinte ao repasse obtido do Município, conforme orientação do TEC - Tribunal de Contas do Estado Paraná, protocolando-as na Secretaria

TCE

Câmara Mun de Pato Fls 3 Visto

Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal de Finanças no setor de contabilidade, para análise e parecer.
Parágrafo Primeiro - A comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e das aplicações dos recursos do Incentivo ao Esporte Amador, podendo requisitar informações e realizar diligências para apurar a autenticidade dos documentos e valores repassados às associações.

Parágrafo Segundo- A associação que não atender aos dispositivos desta Lei e ao disciplinado no Termo de cooperação Técnica e Financeira, a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão de Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 8° - o técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá ser presidente ou tesoureiro da associação.

Parágrafo Único - Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.

Art. 9° - Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Para-olímpico Internacional.

Parágrafo Primeiro- A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores bimestrais que serão estipulados no Plano de Aplicação a ser aprovado pela Comissão referida no § 1° do artigo 4° desta Lei.

Parágrafo Segundo- A Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com o Município de Pato Branco e com as associações esportivas.

CAPITULO II

Art. 10 - poderão ainda pleitear o repasse tratado nesta Lei as associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais disputadas nos Jogos olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais.
Art. 11 - As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva para-olímpica ou não oficial que representam, e instruí-lo com os mesmos documentos citados no artigo 4° do Capítulo 1 desta Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Art. 12 - A Comissão referida no § 1° do artigo 4° desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nas competições a nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I - o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;
II - histórico geral da associação desde sua formação;
III - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;
IV - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;
V - comprovação de trabalhos na área específica do esporte.

Art. 13 - Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

Art. 14 - A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de cooperação Técnica e Financeira rescindido.

ParágrafoÚnico - Poderá também ser reincidido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

Art. 15 - os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças e procuradoria do Município.

Art. 16 - o chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90(noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2009.

VALMIR TASCA Vereador -DEM
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2009

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca – DEM, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Pato Branco.

O referido programa tem por objetivo repassar recursos às associações para o desenvolvimento da modalidades por elas praticadas.

A proposição estabelece requisitos e condições a serem observados pelas associações desportivas, sem fins lucrativos para pleitearem recursos públicos, voltados ao desenvolvimento do esporte amador em suas diversas modalidades.

Sobre o tema em questão, a Constituição Federal, em seu art. 217, assim preceitua:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;"

Ainda sobre o tema, a Lei 9.615 de 24 de março de 1988, que Institui normas gerais sobre desporto (Lei Pelé), em seu artigo 56 assim prescreve:

"Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

VII - outras fontes." (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001)

Também, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 123, estabelece que é dever do Município, juntamento com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, fazendo remissão aos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, pertinente ao tema.

No sentido de contribuir para o aperfeiçoamento e enriquecimento da matéria, objetivando a aplicabilidade do texto legal pela Administração Municipal, recomendo seja adequada a redação do art. 1º, para nele estabelecer de forma genérica que as finalidades estatutárias das Associações postulantes de recursos públicos, entre outras, deverão ser voltadas à prática esportiva, contribuir para a formação, desenvolvimento e/ou aprimoramento físico, intelectual e psíquico de seu praticantes, inclusão social e promoção à saúde.

Diante da importância, repercussão e alcance da matéria , **recomendo seja oficiado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que se manifeste tecnicamente a respeito da mesma.**

Recomendo ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do setor contábil deste Legislativo Municipal, promova a análise orçamentária, verificando se há previsão e disponibilidade financeira para atender as despesas decorrentes da presente proposição.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Do ponto de vista da técnica legislativa, **recomendo quando da redação final sejam efetuadas as adequações necessárias, compatibilizando-as as normas constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de outubro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2009-10:19-005691-1/1

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator do Projeto de Lei 188/2009 "que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco. (Objetivo repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas. Despesas por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer)" (anexo), requer seja oficiado ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que se manifeste tecnicamente a respeito do referido Projeto de Lei conforme recomendação do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, senhor José Renato Monteiro do Rosário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de outubro de 2009.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

RGW / 48.2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 01/2010/AAL

Pato Branco, 4 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jan-2010-09:24-005856-2/2

Ofício nº 639/2009:

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando a instalação de ATI – Academia da Terceira Idade, junto ao Teatro Municipal Naura Rigon, informamos que seguem em anexo, as considerações da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando para que seja feito o asfalto na Rua José da Silva, na Baixada, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco – PPS,** solicitando melhoria na Escola Estadual São Vicente, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências das Secretarias de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando melhorias na Rua Adolfo Domingos Zolet, esquina com a Rua Ivaí no Bairro Vila Verde, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando a realização dos serviços de tapa-buracos com asfalto em toda a extensão do calçamento da estrada do Passo da Ilha, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Destacamos a relevância do pedido do ilustre edil que demonstra preocupação com a referida via pública a qual também é nossa, contudo todos sabemos dos custos que envolvem a obra solicitada.

- CONTINUA –

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Fls 2 do Ofício nº 01/2010/AAL, de 4 de janeiro de 2010.

Assim, diante da necessidade, cumulada com a indisponibilidade de recursos, salientamos que a administração municipal tem buscado insistentemente viabilizar recursos para melhorar as estradas interioranas e esperamos podermos viabilizar também a via solicitada.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando informações referentes aos gastos com a decoração natalina, informamos que as informações já foram enviadas ao Legislativo Municipal.

Em relação ao requerimento do Vereador **Osmar Braun Sobrinho - PR**, solicitando reparo da iluminação pública na Rua Araribóia, Bairro La Salle, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências do Setor de Iluminação Pública.

Em relação ao requerimento do Vereador **Osmar Braun Sobrinho - PR**, solicitando parecer técnico referente ao Projeto de Lei Nº 248/2009, informamos que já foi enviada ao Legislativo Municipal.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando manifestação técnica a respeito do Projeto de Lei Nº 188/2009, informamos que o pedido foi encaminhado para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a fim de que seja devidamente providenciado.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando cópia do edital de licitação referente à duplicação da Avenida Tupi, informamos que segue em anexo.

Em relação ao requerimento do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Travessa José Rodrigues Pinto, no Bairro Jardim Primavera, informamos que as considerações do Depatran seguem anexas.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando informações sobre as famílias cadastradas em programas sociais, informamos que o solicitado já foi enviado ao Legislativo Municipal.

Em relação ao requerimento do Vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a colocação de traves e telas no campo de futebol do Bairro Veneza, informamos que já foi providenciado.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando informações sobre o cronograma de colocação de malha asfáltica no Bairro Planalto, informamos que a solicitação foi encaminhada para a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a fim de que envie o referido cronograma ao nobre proponente.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral -19-Fev-2010-09:14-000667-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 188/2009, de autoria do ilustre Vereador Valmir Tasca – DEM, o qual pretende obter autorização legislativa para instituir Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco.

Entendemos que auxiliar financeiramente as associações de esporte amador, sem fins lucrativos, incentivará seu desenvolvimento e a busca de jovens que poderão tornar-se novos atletas.

As instituições deverão ser devidamente cadastradas, legalizadas enfim, atender a todos os requisitos da lei, para pleitearem os benefícios.

Ainda salientamos que, o projeto em epígrafe, terá seus recursos oriundos da Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,

Após análise a Comissão de Justiça e Redação desta casa, emite **parecer favorável** a tramitação do Projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB) – Relatora

Claudemir Zarico – PPS – Presidente

Valmir Tasca – DEM - membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Nov-2009-15:21-005345-1/1

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 188/2009, de autoria do ilustre Vereador Valmir Tasca – DEM, o qual pretende obter autorização legislativa para instituir Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco.

Entendemos que auxiliar financeiramente as associações de esporte amador, sem fins lucrativos, incentivará seu desenvolvimento e a busca de jovens que poderão tornar-se novos atletas.

As instituições deverão ser devidamente cadastradas, legalizadas enfim, atender a todos os requisitos da lei, para pleitearem os benefícios

Ainda salientamos que, o projeto em epígrafe, terá seus os recursos oriundos da Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,

Após análise a Comissão de Políticas Públicas desta casa, emite parecer **favorável** a tramitação do Projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de novembro de 2009.

Arilde Longhi (PRB) – RELATORA /Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) – membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro

Fls 13
Visto

Protocolo Geral 09-fev-2010-09:54-00002-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 188/2009, para o qual o vereador Valmir Tasca – DEM, proponente de matéria, busca autorização legislativa para instituir o programa de incentivo ao **esporte amador** de Pato Branco.

O objetivo é repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas. O repasse será efetuado bimestralmente às associações desportivas devidamente cadastradas e legalizadas no Município, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, para-olímpicas e não oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

A matéria encontra respaldo legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, bem como, através da análise orçamentária, verificamos junto ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, que há previsão e disponibilidade financeira para atender as despesas decorrentes da presente proposição, no Orçamento 2010, na dotação 13.392.0040.2.109.000 - Criação de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador, conforme cópia anexa.

Sendo assim, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2010

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
nidade Orcamentaria: 07.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	Manutencao do Departamento de Cultura fomentando a producao dos bens culturais, estimulando e apoiando os grupos culturais e artesaos, organizando o calendario oficial de eventos do municipio, os artistas e escritores locais e demais atribuicoes atinentes ao Departamento					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	328	Fiscal	01000	390.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	329	Fiscal	01000	82.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	330	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	331	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	332	Fiscal	01000	30.850,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	333	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	334	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	335	Fiscal	01000	60.000,00	
90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	336	Investimento	01000	15.000,00	
13.392.0040.2.109.000	Criacao de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador					50.000,00
	Criacao de lei de incentivo a Cultura e ao Esporte Amador coordenando a captacao de recursos da Lei Rouanet, em todo o ambito do Municipio					
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	337	Fiscal	01000	50.000,00	
13.392.0040.2.184.000	Incentivo a Cooperativa de Artesanato de Pato Branco					30.000,00
	Incentivo a Cooperativa de Artesanato de Pato Branco					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	338	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	339	Fiscal	01000	20.000,00	
13.392.0040.2.185.000	Difusao da Semana da Cultura Evangelica - Eventos					50.000,00
	Difusao da Semana da Cultura Evangelica - Eventos					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	340	Fiscal	01000	20.000,00	
3 0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	341	Fiscal	01000	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
iscal	477.000,00	0,00	715.850,00	50.000,00	0,00	0,00
egur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nvest.	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00
otal	477.000,00	0,00	715.850,00	215.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
iscal	80.000,00	1.162.850,00	0,00	1.192.850,00	50.000,00	1.242.850,00
egur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nvest.	150.000,00	15.000,00	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
otal	230.000,00	1.177.850,00	0,00	1.192.850,00	215.000,00	1.407.850,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2009

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Pato Branco, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.

Art. 2º O repasse preconizado no artigo 1º desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bimestralmente, às associações desportivas devidamente cadastradas e legalizadas no Município, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, para-olímpicas e não oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º As associações que representem modalidades olímpicas oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, devendo, para tanto, dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destacando a modalidade praticada e com os seguintes documentos:

I - O desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

III - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última diretoria da associação, registradas;

IV - Certidões negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;

V - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

VI - Relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no artigo 5° desta Lei.

§ 1º O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma Comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Diretor do Departamento de Esportes;

III - Responsável pela Recreação junto ao Departamento de Esportes;

IV - Coordenadores de Esportes Escolares.

§ 2º O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando o acompanhamento do incentivo às associações.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

§ 3º As associações esportivas, bem como os atletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Pato Branco, desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas confederações Nacionais, Federações Estaduais, comitê olímpico Brasileiro e Comitê Para-Olímpico Brasileiro.

Art. 5º A comissão designada para analisar os requerimentos escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nos Jogos da Juventude do Paraná e nos Jogos Abertos do Paraná, respeitando-se os seguintes critérios:

I - histórico geral da associação desde sua formação;

II - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

III - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

IV - já ter participado regularmente do Esporte Amador de Pato Branco;

V - ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.

Parágrafo único. A associação interessada em receber o incentivo ao esporte concedido pelo Município não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categorias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais (Federação e Confederação), bem como os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação, incluído o Bolsa Atleta, e devidamente aprovado pela SMECEL, que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.

Art. 7º As associações esportivas deverão prestar contas bimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do bimestre seguinte ao repasse obtido do Município, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE-PR, protocolando-as na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal de Finanças no setor de contabilidade, para análise e parecer.

§ 1º A comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e das aplicações dos recursos do Incentivo ao Esporte Amador, podendo requisitar informações e realizar diligências para apurar a autenticidade dos documentos e valores repassados às associações.

§ 2º A associação que não atender aos dispositivos desta Lei e ao disciplinado no Termo de cooperação Técnica e Financeira, a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão de Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 8º O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá ser presidente ou tesoureiro da associação.

Parágrafo único. Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.

Art. 9° Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Para-Olímpico Internacional.

§ 1° A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores bimestrais que serão estipulados no Plano de Aplicação a ser aprovado pela Comissão referida no § 1° do artigo 4° desta Lei.

§ 2° A Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com o Município de Pato Branco e com as associações esportivas.

CAPITULO II

Art. 10. Poderão ainda pleitear o repasse tratado nesta Lei as associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais.

Art. 11. As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva para-olímpica ou não oficial que representam e instruí-lo com os mesmos documentos citados no artigo 4° do Capítulo I desta Lei.

Art. 12. A Comissão referida no § 1° do artigo 4° desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nas competições a nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I - o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - histórico geral da associação desde sua formação;

III - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

IV - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

V - comprovação de trabalhos na área específica do esporte.

Art. 13. Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

Art. 14. A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de cooperação Técnica e Financeira rescindido.

Parágrafo único. Poderá também ser reincidido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

representa.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria do Município.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 188/2009, de autoria do Vereador Valmir Tasca – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 8 E 9 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5649 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.947, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Pato Branco, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.

Art. 2º O repasse preconizado no artigo 1º desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bimestralmente, às associações desportivas devidamente cadastradas e legalizadas no Município, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, para-olímpicas e não oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º As associações que representem modalidades olímpicas oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, devendo, para tanto, dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destacando a modalidade praticada e com os seguintes documentos:

I - O desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

III - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última diretoria da associação, registradas;

IV - Certidões negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;

V - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

VI - Relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no artigo 5º desta Lei.

§ 1º O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma Comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Diretor do Departamento de Esportes;

III - Responsável pela Recreação junto ao Departamento de Esportes;

IV - Coordenadores de Esportes Escolares.

§ 2º O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando o acompanhamento do incentivo às associações.

§ 3º As associações esportivas, bem como os atletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Pato Branco, desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas confederações Nacionais, Federações Estaduais, comitê olímpico Brasileiro e Comitê Para-Olímpico Brasileiro.

Art. 5º A comissão designada para analisar os requerimentos escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nos Jogos da Juventude do Paraná e nos Jogos Abertos do Paraná, respeitando-se os seguintes critérios:

I - histórico geral da associação desde sua formação;

II - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

III - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

IV - já ter participado regularmente do Esporte Amador de Pato Branco;

V - ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.

Parágrafo único. A associação interessada em receber o incentivo ao esporte concedido pelo Município não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categorias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais (Federação e Confederação), bem como os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação, incluído o Bolsa Atleta, e devidamente aprovado pela SMECEL, que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.

Art. 7º As associações esportivas deverão prestar contas bimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do bimestre seguinte ao repasse obtido do Município, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE-PR, protocolando-as na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal de Finanças no setor de contabilidade, para análise e parecer.

§ 1º A comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e das aplicações dos recursos do incentivo ao Esporte Amador, podendo requisitar informações e realizar diligências para apurar a autenticidade dos documentos e valores repassados às associações.

§ 2º A associação que não atender aos dispositivos desta Lei e ao disciplinado no Termo de cooperação Técnica e Financeira, a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão de Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 8º O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá ser presidente ou tesoureiro da associação.

Parágrafo único. Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.

Art. 9º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Para-Olímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores bimestrais que serão estipulados no Plano de Aplicação a ser aprovado pela Comissão referida no § 1º do artigo 4º desta Lei.

§ 2º A Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com o Município de Pato Branco e com as associações esportivas.

CAPITULO II

Art. 10. Poderão ainda pleitear o repasse tratado nesta Lei as associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais.

Art. 11. As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva para-olímpica ou não oficial que representam e instruí-lo com os mesmos documentos citados no artigo 4º do Capítulo I desta Lei.

Art. 12. A Comissão referida no § 1º do artigo 4º desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nas competições a nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I - o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - histórico geral da associação desde sua formação;

III - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

IV - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

V - comprovação de trabalhos na área específica do esporte.

Art. 13. Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

Art. 14. A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de cooperação Técnica e Financeira rescindido.

Parágrafo único. Poderá também ser reincidido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria do Município.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 186/2009, de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2009

RECEBIDA EM: 10 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 188/2009

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco. (Objetivo repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas. Despesas por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer). O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de fevereiro de 2010
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de novembro de 2009
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de fevereiro de 2010
RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de novembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de novembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 566/2012

Lei nº 3947, de 28 de novembro de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5649, do dia 8 e 9 de dezembro de 2012.